

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ - AUDITOR PRESIDENTE DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PARAQUEDISMO - CBPQ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.087.099/0001-46, com sede a Avenida Industrial, nº 1400, sala 01, bairro jardim Primavera, Boituva/SP, CEP: 18.550-000, neste ato representada por seu Presidente RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS NETO, vem respeitosamente a presença deste Nobre Presidente com fulcro no artigo 33 e 119 propor

AÇÃO INOMINADA com pedido LIMINAR

face ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PARAQUEDISTAS – ABPQD, de caráter privado e sem fins lucrativos, CNPJ 10.560.187/0001-31, neste ato representada por seu Presidente RÔMULO SOUSA DOS SANTOS, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1-DOS FATOS:

A Associação paralela tem causado grande prejuízo à CBPq em vários aspectos, porém o mais preocupante são os danos que causa à segurança dos praticantes do esporte que na presença de duas associações dirigentes do esporte já não sabem mais a qual

conjunto de normas seguir, portanto não aplicam nem uma e nem a outra, colocando vidas em perigo.

Neste passo, importante informar que algumas (poucos ainda) escolas já notaram que desrespeitar normas impostas pode ser lucrativo.

Isso porque quando o Responsável Técnico da Atividade fecha a área para prática do paraquedismo (doravante chamado de RTAG) com base nas normas do Código Esportivo, cujas regras estão alinhadas com as instruções normativas da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, tais escolas descumprem, e colocam alunos e instrutores em salto duplo **saltando de suas aeronaves dentro de nuvens!!** (grifo nosso) e com a altura das mesmas abaixo do permitido (teto baixo - RBAC 105.31).

Tal exercício de paraquedismo em condições como a relatada pode trazer mortes ao esporte, pois o atleta e o instrutor não tem contato visual com o solo, e quando sair da nuvem para a abertura de seu paraquedas o solo pode estar tão próximo que pode fazer o paraquedista chocar-se ao solo ou realizar um pouso fora do local de pouso, o que também pode ocasionar mortes e lesões graves.

Vejam, a nossa Constituição diz que ninguém pode ser obrigado a se “associar”. Entretanto, no caso de quaisquer esportes que não oferecem perigo de vida, isso pode ser verdadeiro, até mesmo no caso de esportes marítimos ou esportes aéreos nos quais os praticantes são licenciados diretamente pela ANAC ou pela Capitânia dos Portos.

Nesses casos, a lei maior assume a responsabilidade de legislar sobre as ações dos esportistas de acordo com as normas de quem voa, pilota um barco, ou até mesmo quem dirige um carro numa prova de “rally”.

Mas no caso do paraquedismo que, além de ser um esporte de risco, também utiliza um “playground” no qual é preciso conhecer as regras para nele brincar, regras estas de uso adequado e seguro do espaço aéreo, a de ser reconhecido pela justiça brasileira que, embora possa haver várias associações, apenas uma poderá legislar, sob o risco de que dois conjuntos de normas podem ser conflitantes.

Não é possível do ponto de vista legal e da segurança que possam duas entidades do mesmo esporte ditar regras conflitantes, onde a Confederação Brasileira de Paraquedismo aplica sua regra com base em Código Esportivo cujos artigos estão alinhados com as normas dos órgãos oficiais sobre a utilização do espaço aéreo e outra-

a Requerida – que apenas e tão somente traz ao território nacional normas de uma entidade estrangeira.

A ré concorrente foi criada com o único objetivo de conseguir verbas federais que são usadas para fins pessoais pelos seus dirigentes e não tem experiência e nem capacidade para governar o esporte paraquedismo na sua missão mais importante que é a SEGURANÇA.

A Associação, ora Requerida, não tem representatividade nacional, pois não agrega outras entidades de administração do desporto em sua formação, ou seja, quer ditar regras nacionais, porém não contem em sua formação federações, clubes ou ligas que justifiquem sua existência nacional. (grifamos)

A Associação não tem uma rede de organizações que complementam a necessidade de supervisão das atividades esportivas nos Estados e nos municípios, que são as Federações, os Clubes e as escolas. A Associação é a m grupelho de oportunistas que querem apenas se aproveitar de verbas governamentais para fins pessoais.

Deste flanco é de rigor asseverar que a Confederação Brasileira de Paraquedismo possui 57 (cinquenta e sete) anos de existência, e vem fomentando e administrando o paraquedismo com estrutura a permitir que seus mais de 4.500 (quatro mil e quinhentos) filiados possam usufruir do esporte com a maior segurança possível.

Para tanto, a CBPQ distribui sua competência em 21 Federações em todos os estados, cuja estrutura das Federações estaduais é formada pelos clubes e escolas são 88 (oitenta e oito) clubes e escolas espalhadas pelo Brasil.

Assim, a CBPQ como entidade nacional de administração do desporto e pessoa jurídica de direito privado com Estatuto próprio e **Código Esportivo próprio**, criou ao longo dos anos necessária estrutura orgânica com único intuito de proporcionar aos filiados a pratica do esporte com segurança e organização

Insta frisar que a CBPQ administra somente em Boituva São Paulo o movimento de 6 (seis) aeronaves de médio porte (Cessna Gran Caravan) que proporcionaram somente no ano de 2017 116.000 (cento e dezesseis mil) saltos duplos de paraquedas (saltos com pessoas presas aos instrutores) e mais de 70.000 (setenta mil) lançamentos de Atletas. (grifamos)

Neste trilha, cumpre-nos informar que a CBPQ possui hoje **10 (dez) comitês** com a missão de zelar pela segurança do esporte e instaurar procedimentos contra aqueles que infringem as regras do Código esportivo:

C.I.S- Comitê de Instrução e Segurança: tem a missão de Zelar pela Segurança no Paraquedismo em todos os Níveis e Garantir a Melhoria Continua do Quadro de Instrutores e dos Padrões de Instrução, diminuindo ano-a-ano o número de acidentes fatais no esporte até atingir a "meta de zero acidentes" e mantê-la por três anos seguidos.

C.E.M – Comitê de Equipamentos e Manutenção: O CEM, é hoje o órgão que rege, regulamenta, legisla, fiscaliza e licencia todos os profissionais atuantes da área de manutenção, fabricação, inspeção e homologação de qualquer tipo de paraquedas de uso no paraquedismo em território nacional, sendo reconhecido pelo órgão federal que rege e legisla a aviação civil no Brasil - ANAC- Agência Nacional de Aviação Civil. Em relatório das contribuições referentes à audiência pública do regulamento Brasileiro da Aviação civil 105 - RBAC 105, em Janeiro de 2011, o documento comprova o reconhecimento da CBPq e CEM pela ANAC.

C.T.R.V - Comitê de Trabalho Relativo de Velames: tem a missão de zelar, fomentar e fiscalizar a prática do Trabalho Relativo de Velames (é a modalidade em que o paraquedista já com seus paraquedas abertos forma figuras no céu, prendendo-se uns aos outros)

C.A.E.E - Comitê de Ações e Eventos Especiais: tem a missão de fiscalizar e organizar as apresentações especiais fora da área de paraquedismo

C.P.V - Comitê de Pilotagem de Velames: tem a missão de fiscalizar os instrutores de pilotagem de velames a ministrarem cursos seguros para segurança dos paraquedistas alunos que pretendem pousos de alta performance

C.E.A - Comitê de Eventos Artísticos: consiste na fiscalização dos trabalhos de saltos com as chamadas asas de morcego wing suit

C.F.Q.L - **Comitê de Formações em Queda Livre:** tem a missão de fiscalizar os saltos de paraquedas cujo objetivo são as formações em queda livre

C.P.C - **Comitê de Paraquedismo Clássico:** tem a missão de fiscalizar e fomentar a pratica de pousos de precisão bem como fiscalizar os campeonatos organizados pelos paraquedistas dessas modalidades

C.A - **Comitê de Arbitragem:** Agrega árbitros de todas as modalidades para fiscalizar e julgar em âmbito nacional as praticas de campeonatos e saltos que exijam a atuação de árbitros

C.P.I - **Comitê de Paraquedismo Indoor:** Tem a missão de fomentar e fiscalizar a pratica de simulação de queda livre em tuneis de vento dentro do Brasil. (hoje no Brasil há dois tuneis de vento para diversão e pratica do paraquedismo. Um situado em Goiânia dentro do quartel das Forças Especiais do Exército e outro na Avenida Marginal Pinheiros Túnel Ifly – SP)

A Confederação brasileira é ainda filiada a F.A.I., Comitê Internacional de Paraquedismo, à C.A.B e à Confederação Latina..

Vejam, embora a Constituição afirme que ninguém é obrigado a se associar, em alguns casos é necessário que apenas um conjunto de Normas sejam seguidos.

Para poder advogar, existe apenas a OAB. Para dirigir, é preciso ter uma carteira do DETRAN, para voar, uma carteira da ANAC.

O que se quer tornar claro é que para determinados exercícios profissionais ou atividades há uma entidade de classe que regula tal exercício, pela gravidade ou pela singularidade do ato.

Aí está o salto de paraquedas!

Brasil nos eventos denominados “Campeonatos Mundiais”. A CBPq tem que estar de mãos dadas com a C.A.B. para que não sejam emitidas licenças F.A.I., a não ser que sejam solicitadas via CBPq.

2- DO USO ILEGAL DE LICENÇAS ESTRANGEIRAS E AUTORIZAÇÕES IRREGULARES PARA O SALTO DE PARAQUEDAS

De pronto insta asseverar que a ré vem permitindo que seus poucos e desonestos filiados, saltem sem portar a carteira CBPQ, ou seja sem uma licença de salto emitida pela entidade nacional de administração do desporto cuja aquisição da licença se dá após rigoroso teste teórico e prático aplicado ao instrutor e aos atletas de modo geral

A ré age de forma sorrateira em conluio com seus poucos filiados, ou seja, com dolo na conduta permite que seus filiados ajam de forma a afrontar o Código Esportivo, colocando em risco todas as pessoas que transitam em Boituva

A associação requerida, para angariar afiliados, oferta vantagens ilegais, ou seja promete que com eles os saltos de paraquedas poderão ser realizados sem o crivo CBPQ.

Atenção nobres julgadores para os atos praticados:

A ré em conluio com escolas de má-fé está trazendo ao Brasil instrutores norte-americanos, com intuito de vender carteiras de salto de uma entidade denominada USPA (United State Parachute of America)., Tais instrutores, na maioria brasileiros que vivem nos EUAs, vem ao Brasil e num curso de 1 ou 2 dias formam instrutores e elevam graus de atletas a grau de instrutores.

Tudo isso sem observar o necessário lapso de tempo e número de saltos que os paraquedistas deveriam ultrapassar para que possam adquirir experiência e atingir os saltos necessários para galar degraus no esporte (grifamos por ser extremamente importante)

Para que se torne mais claro, aos Nobres Auditores, tornamos claro que a ré traz ao Brasil instrutores estrangeiros que fornecem carteiras estrangeiras, cujos atletas irão saltar dentro do Brasil.

Tais licenças são conseguidas em desrespeito ao Código Esportivo, ou seja, não se respeita por exemplo o tempo de paraquedismo (experiência de salto e queda livre), com o numero de saltos para que um determinado atleta possa galgar um grau de instrutor por exemplo. A associação juntamente com essa entidade estrangeira aplica suas regras e concede aos desavisados licenças que autorizam esses a conceder outras licenças dentro do Brasil a outros atletas despreparados

O resultado disso é acidentes fatais e lesões corporais de naturezas gravíssimas.

RECENTE CASO É O DO INSTRUTOR LUIS VIEIRA QUE SUSPENSO PELA COMISSÃO DISCIPLINAR do STJD da CBPQ, TEVE SUA LICENÇA ACEITA PELA ASSOCIAÇÃO RÉ, COMO INSTRUTOR E FOI SALTAR COM ALUNO EM UMA ÁREA INTERDITADA A PEDIDO DA COMISSÃO DISCIPLINAR OS ÓRGÃOS LOCAIS ATENDERAM O PEDIDO E INTERDITARAM A ÁREA.

TODAVIA, O INSTRUTOR LUIS VIEIRA COM AVAL DA RÉ COLOCOU UMA ALUNA NO AR E POR OBVIDEIDADE ULULANTE, ESSA ALUNA VEIO A INFELIZMENTE A SE LESIONAR GRAVEMENTE, COM PROVÁVEIS SEQUELAS (letras garrafais pela indignação!)

O instrutor suspenso pela Comissão Disciplinar filiou-se na Ré e quase matou uma pessoa.

Esse é modos operandi irresponsável dessa associação!!!!

3- DO FUNDAMENTO JURIDICO

3.1 DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CARTERIA ESTRANGEIRA EM TERRITORIO NACIONAL

A USPA não mantém com a CBPQ sequer tratado de amizade ou colaboração, ou seja um atleta brasileiro quando vai aos EUAs saltar, tem que lá fazer outros testes para se mostrar apto a saltar no pais estrangeiro.

Vale neste aspecto suscitar norma constitucional para fazer valer o principio da territorialidade.

Como já fartamente demonstrado a associação Ré, traz ao Brasil, normas próprias de formação de paraquedistas, sejam para o exercício de instrução ou para o salto simples de paraquedas.

Tal ato “per si” traz já na conduta da ré bruta irresponsabilidade, uma vez que as leis estrangeiras nem sempre se alinham com as leis brasileiras e um atleta com uma habilitação estrangeira pode causar um acidente, e assim não poder invocar a lei estrangeira para lhe socorrer, sendo certo que sua punição ou sua responsabilização virá pelas leis brasileiras.

É bem por isso que no válido dialogo das fontes, é possível trazer a baila que a lei local se aplica a todos os crimes ocorridos no território nacional, independente da nacionalidade do agente, da vítima ou do bem jurídico lesado, respeitando limites de tratados, convenções e regras internacionais (CP: art. 5º, §§ 1º e 2º). Está ligado ao próprio princípio da soberania do Estado, pelo qual ele detém o monopólio do poder nos limites de seu território.

Neste foco, há citar a lição de Celso Ribeiro Bastos, que com primazia singular nos socorre acerca do Poder o Estado para formação do ordenamento jurídico:

“A soberania se constitui na supremacia do poder dentro da ordem interna e no fato de, perante a ordem externa, só encontrar Estados de igual poder. Esta situação é a consagração, na ordem interna, do princípio da subordinação, com o Estado no ápice da pirâmide, e, na ordem internacional, do princípio da coordenação. Ter, portanto, a soberania como fundamento do Estado brasileiro significa que dentro do nosso território não se admitirá força outra que não a dos poderes juridicamente constituídos, não podendo qualquer agente estranho à Nação intervir nos seus negócios.” (BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 1994.)

É bem por isso, que a Agencia Nacional de Aviação Civil – órgão absolutamente ligado ao paraquedismo, pois trata de movimento aéreo, seja por regras aplicadas às aeronaves, seja por regras plicadas ao paraquedista- já determinou na Resolução nº 276, de 18 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, página 21 – RBAC n.º 61, que as licenças de seus pilotos devem ser regidas pelas normas do território nacional, ou seja leis, regras, instruções normativas editadas no Brasil:

Neste sentido:

61.3 Condições relativas à utilização de licenças, certificados, habilitações e autorizações

(a) Licença/certificado e habilitações de piloto: só pode atuar como piloto em comando ou segundo em comando a bordo de aeronaves civis registradas no Brasil quem seja titular e esteja portando uma licença/certificado de piloto com suas habilitações válidas, expedidas em conformidade com este Regulamento, e apropriadas à aeronave operada, à operação realizada e à função que desempenha a bordo

Ora, se o piloto de uma aeronave que atua no Brasil, precisa estar com suas licenças nos termos das regras da ANAC, é de clareza solar que os paraquedistas que exercem movimento aéreo, devem estar de acordo com as leis e normas brasileiras, inclusive em termos com os regulamentos da ANAC

Ainda que a ANAC cuide apenas e tão somente do movimento aéreo, nos cabe em interpretação extensiva, fazer valer que as regras da aviação devem ser aplicadas também aos paraquedistas, uma vez que estão em movimento no espaço aéreo, desde a decolagem da aeronave.

Neste passo, fácil entender que a CBPQ cuida do movimento desportivo, ou seja, sua responsabilidade está desde equipamento, até a aterrissagem deste paraquedista.

Dessa forma, há estabelecer que apesar de pessoas poderem filiar-se a qualquer entidade ou ainda se desfilarem de qualquer entidade, devemos nos atentar que em alguns casos, outras entidades não podem criar regras próprias

Neste aspecto, há asseverar que no caso do paraquedismo normas conflitantes causam confusão no movimento do salto de paraquedas e trarão indubitavelmente graves acidentes fatais para dentro do esporte, que já traz em si um risco.

Tal risco é controlado quando há uma fiscalização eficaz, como faz a CBPQ, atuando com suas normas alinhadas com as entidades de controle aéreo, seu Código Esportivo, alinhado com as leis nacionais, inclusive o Código Penal e o próprio Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

A Associação ré traz, a balburdia para o esporte na medida em que se movimenta no exercício do paraquedismo sem se alinhar com a norma posta, a ré sequer respeita os regulamentos da ANAC, quando proíbe saltos com o tempo fechado.

Assim, temos que um atleta pode sim filiar-se à CBPQ ou à associação ré, mas deve haver a prevalência do respeito à norma posta, não pode dentro de Boituva a Associação criar balburdia na formação de instrutores, e coloca-los para saltar sem a observância de regras, pois tal conduta trará sem duvida mortes e lesões corporais graves

Alias, como aqui juntado podemos verificar que a irresponsável rebeldia da Associação ré, já faz vítimas, como o caso do instrutor suspenso que foi aceito na Associação e lesionou gravemente uma aluna paraquedista.

3.2 DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA

Sem maiores esforços há se notar que a competência concorrente com normas contrarias ao ordenamento desportivo nacional prima facie já demonstra que o bom direito está sendo violado

Neste diapasão, faz-se necessário acentuar que a associação vem formando, em processo abreviado, paraquedistas em instrutores, afrontando todo um sistema de normas construída pela CBPQ com base nos anos de atuação em âmbito nacional e em alinhamento com as normas e resoluções dos órgãos oficiais governamentais

A afronta às normas traz insegurança ao exercício do esporte ferindo a livre pratica segura do desporto

A liminar pleiteada se faz clara na medida em que a Associação traz cursos com regras estrangeiras estrangulando o sistema nacional legal, a assim disseminando a insegurança, a balburdia num esporte que acima de tudo deve primar pela segurança e boas praticas

Vale lembrar que os organizadores da associação ré, bem coo seus dirigentes, são sorrateiros rebeldes, cuja bandeira é a balburdia, pois se tivessem proposito teriam melhor se organizado,

Querem na verdade trazer incautos e desavisados mal atletas que anseiam galgar degraus no esporte sem experimentar as necessárias fases. Querem o fácil pelo fácil.

Dessa forma, é patente o fato de que a liminar pleiteada consubstancia-se no fato de que o exercício da atividade da Associação ré desenrola-se trazendo ao esporte toda forma de prejuízos e insegurança, que como visto, já está causando vítimas acidentadas por culpa da falta de observância das regras do código desportivo e permissividade maldosa da ré.

3.2 DO NECESSARIO RECONHECIMENTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA COMO ÚNICA ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTO

É cediço, conforme já bem declinado, que a confederação exerce no esporte força de administração já há mais de 50 anos

Tal administração vem aparada dentro da Confederação por órgãos competentes para fiscalizar conjuntamente o esporte no único intuito de zelar pela ordem e segurança de todos

Numa pirâmide de hierarquia há se colocar as Confederações, pelo papel que exerce dentre as entidades, de relevante importância visto que representa seus afiliados com legitimidade, inclusive, para propositura de ações com arguição de inconstitucionalidade.

Dessa forma, as confederações são classificadas como entidades de 1º (primeiro) grau, seguidas pelas federações de 2º grau e as associações com a classificação de 3º grau pela abrangência de sua atuação.

Foi assim que Ministro Joaquim Barbosa definiu tais entidades quando do julgamento da ADI 2973 *DJ* de 24-10-2003 e ADI 2.991, rel. min. Gilmar Mendes, *DJ* de 14-10-2003. [ADI 3.506 AgR, rel. min. Ellen Gracie, j. 8-9-2005, P, *DJ* de 30-9-2005. ADI 4.361 AgR, rel. min. Luiz Fux, j. 1º-12-2011, P, *DJE* de 1º-2-201

A agravante busca demonstrar sua legitimidade ativa mesclando indevidamente duas das hipóteses de legitimação previstas no art. 103 da CF. Porém, sua inequívoca natureza sindical a exclui, peremptoriamente, das demais categorias de associação de âmbito nacional. Precedentes: ADI 920 MC, rel. min. Francisco Rezek, *DJ* de 11-4-

1997, ADI 1.149 AgR, rel. min. Ilmar Galvão, *DJ* de 6-10-1995, ADI 275, rel. min. Moreira Alves, *DJ* de 22-2-1991 e ADI 378, rel. min. Sydney Sanches, *DJ* de 19-2-1993. Não se tratando de confederação sindical organizada na forma da lei, **mas de entidade sindical de segundo grau (federação)**, mostra-se irrelevante a maior ou menor representatividade territorial no que toca ao atendimento da exigência contida na primeira parte do art. 103, IX, da Carta Magna. Precedentes: ADI 1.562 QO, rel. min. Moreira Alves, *DJ* de 9-5-1997 (grifo nosso)

Por sua vez a CLT traz regra normatizadora para reconhecimento das Confederações no artigo 535 que se por analogia considerarmos tais regras teremos nitidamente que confederações tem força de importância maior que associações ou federações, pois tem a competência jurídica de abarcar todas as outras

No caso em tela, não se quer apenas e tão somente conferir à CBPQ a responsabilidade de entidade nacional do desporto, mas, aí sim, fazer zelar pelas normas, cujo cuidado vai resultar em segurança na prática desportiva, quem é a função precípua do esporte, segurança, saúde e lazer.

É fato infelizmente, que a associação com os desmandos vem provocando desestabilidade nas relações entre atletas e instrutores, com seus desmandos vem trazendo ao mundo paraquedismo desordem e acentuada discórdia entre os praticantes, gerando com isso ambiente de incertezas que num esporte com risco potencial, como o paraquedismo, de forma nenhuma pode haver

Como já aqui declinado, instrutores suspensos por atos infracionais foram aceitos pela associação ré para o exercício de suas atividades, e essa irresponsável atitude restou numa pessoa lesionada gravemente pois foi orientada por instrutor tido com grau de incompetência para o exercício daquela função

Tais atos incompatíveis com o ordenamento jurídico estão desestabilizando a ordem desportiva, e devem por este Superior Tribunal desportivo ter apreciado o pleito sob pena de não o fazendo termos que suportar a dor que a má prática do esporte pode nos trazer

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo acima exposto é a presente ação inominada para, em caráter de tutela urgente específica, seja concedido a prestação jurisdicional desportiva para impedir o

exercício da atividade da associação ré em formar alunos e instrutores em território nacional baseado em cursos estrangeiros.

Requer ainda, em caráter liminar que a associação se submeta às normas do código desportivo para o exercício do paraquedismo em território nacional.

No mérito, requer julgue o pleno do STJD em favor da Confederação o reconhecimento de sua autonomia e competência de entidade nacional de administração do desporto, retirando dessa forma, a confusa competência concorrente instalada pela ré.

Requer por fim estabeleça esta Corte o grau de atuação para cada entidade.

Termos em que

Pede deferimento

São Paulo, 26 de março de 2018


Raimundo Pereira dos Santos Neto
Presidente do CBP
Fé, Força e Honra

